



Prefeitura Municipal de Pato Branco

PUBLICADO EM

CS n.º 910 de 25/09/1994

LEI N.º 1.323

Data: 23 de setembro de 1994.

SÚMULA: Autoriza permuta de imóvel com PEDRO CALDATO.

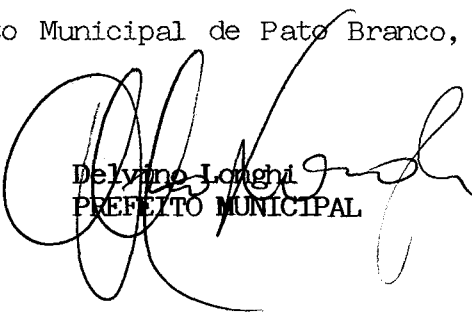
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar a parte da Chácara nº 25-19, do Núcleo Bom Retiro, com área de 4.026,91 m² (quatro mil e vinte e seis metros e noventa e um centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 23.508 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pato Branco, com parte da Chácara nº 25-18, do Núcleo Bom Retiro, com área de 3.500,00m² (três mil e quinhentos metros quadrados), constante da Matrícula nº 23.507 do mesmo Ofício, de propriedade de Pedro Caldato e sua esposa Alvira Cadorn Caldato, inscritos no CPF sob nº 126.227.619-53.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em 30 de setembro de 1994, para Pedro Caldato e sua esposa Alvira Cadorn Caldato, a título de tornas em face da diferença de valores dos imóveis objeto da permuta de que trata o artigo antecedente.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 23 de setembro de 1994.


Delyrio Longhi
PREFEITO MUNICIPAL